

DECRETO Nº. 0069 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Regras Complementares ao Decreto Estadual nº 9828/21 no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO

- que o Município de Jataí já vem adotando Decretos mais rígidos desde 01 de março de 2021 do que os demais Municípios das Regionais de Saúde, Sudoeste I e II;

- que desde o dia 1º de março de 2021, várias atividades econômicas no Município de Jataí, já estão suspensas nos moldes do Decreto do Governo Estadual nº: 9.828/21;

- que o Município adotou o Decreto 9.828/21 do Governo Estadual de 16 de março de 2021;

- que o Município de Jataí possui atividades econômicas de importância Estadual e Nacional, como a cadeia Produtiva do Agronegócio, que inclusive está em fase de colheita e plantio da próxima safra;

- que as atividades Econômicas permitidas no Decreto Estadual, nº 9.828/21, necessitam de regulamentações de acordo com a realidade do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado, no âmbito territorial do Município de Jataí, o Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado de Goiás, a contar das **05h do dia 23 de março de 2021 às 05h do dia 30 de março de 2021.**

§1º. No período de vigência descrito no *caput* do artigo, fica proibida a circulação de pessoas e veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), no âmbito territorial do Município de Jataí entre as **20h às 05h.**

§2º. Fica proibida, independentemente de horário, no âmbito territorial do Município de Jataí, a formação de aglomeração em residências, clubes, condomínios horizontais e verticais e espaços públicos, durante a vigência deste Decreto.

Art. 2º. As atividades descritas no Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 em vigência neste período por força do Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado de Goiás, **ficam recepcionadas por esse Decreto nº 0069, cuja aplicação será por normas técnicas “protocolos” via Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.**

Parágrafo único: Portaria (s) referente às normas técnicas “protocolos” expedidas Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jataí.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto, todos os serviços relacionados à licitação (Lei 8.666/93), inclusive as seções presenciais, permanecerão em funcionamento.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão de Vigilância Sanitária, Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura, Agentes de Trânsito e Guarda Civil Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 5º. Excetua-se da proibição disposta no artigo 1º, §1º deste Decreto, os profissionais que exerçam atividades essenciais ou estejam acessando serviço essencial, desde que, portando documentos que comprovem a situação alegada (ctps, declaração do empregador, contrato de trabalho, autorização expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, outros meios idôneos).

Art. 6º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo sancionar e demais regras correlatas:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias, em caso de reincidência a alínea “a”;

c) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea “b”;

II – dos condutores de veículo infratores:

a) aplicação de multa de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com as regras do (artigo 187 do CTB), a ser lançada nos anais do Departamento de Trânsito competente ao ato praticado, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores:

a) aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se primário, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente, inclusive, aplica-se o dispositivo as pessoas que não estejam usando máscaras em locais públicos e/ou coletivos, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

IV – Aglomeração de pessoas (vide artigo 1º, §2º):

a) PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

b) PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: aplicação de multa de R\$ 1000,00 (mil reais), se primário, e de R\$2.000,00 (dois mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

§1º. Para fins de enquadramento às atividades essenciais permitidas (vide Portaria), será considerada a atividade principal, aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação *in loco* pela fiscalização.

§2º. O descumprimento das medidas deste Decreto, poderá acarretar a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, ambos do Código Penal.

Art. 7º. Os casos omissos, por ventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 8º. Enquanto perdurar o período de vigência de que trata este Decreto, todos os outros relacionados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, terão sua eficácia suspensa.

Art. 9º Este Decreto com sua publicação entra em vigor as 05h do dia 23 de março de 2021, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 22 dias do mês de março do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral
OAB/GO 33.312